



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

### EDITAL Nº 134/2021 – CHAMAMENTO PÚBLICO

<b>Modalidade:</b> Chamamento Público
<b>Processo Administrativo nº:</b> 25.331/2021
<b>Solicitante:</b> Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social
<b>Data para credenciamento:</b> 25/08/2021 a 31/12/2021

#### ***CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE IDOSOS.***

O **MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 92.454.776/0001-08, com sede na Rua Castelo Branco, nº 15, Centro de Imigrante/RS, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. Germano Stevens**, torna pública a abertura do presente Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO** para o seguinte **CRENCIAMENTO**:

#### **1. DO OBJETO**

- 1.1. Credenciamento de Instituições de Longa Permanência prestadoras de serviço de acolhimento institucional para Idosos, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com vínculos familiares rompidos, independentes e com Graus I, II e III de dependência, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares, afim de garantir proteção integral, observadas às disposições do Termo de Referência – ANEXO I, e em conformidade com a Lei Municipal nº 2.320/2021.
- 1.2. O presente processo de credenciamento dar-se-á em conformidade com o disposto na Constituição Federal, Lei Federal nº 8.666/93, no Processo Administrativo nº 25.331/2021, na Lei 10.741/2003 – Estatuto do Idoso, Política Nacional de Assistência Social – PNAS 2004, Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB SUAS 2012 e na Resolução da Diretoria Colegiada do Ministério da Saúde – RDC 502/2021.

#### **2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 2.1. O credenciamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitações (CPL), designada pela Portaria nº 090/2021, que receberá os envelopes contendo os documentos na Sala de Licitações, situada na Rua Castelo Branco, nº 15, Centro, Imigrante/RS.
- 2.2. Os interessados poderão apresentar seus documentos para credenciamento no período de **25/08/2021** até **31/12/2021**, no horário das 07:30h às 11:00h e das 13h às 16:30h, de segunda à sexta-feira, junto a sede administrativa do Município, no endereço supra.
- 2.3. Informações, dúvidas e esclarecimentos a respeito do credenciamento poderão ser obtidas junto à CPL, no endereço supra, ou por telefone (51) 3754.1100, ou e-mail [licitacao@imigrante-rs.com.br](mailto:licitacao@imigrante-rs.com.br).
- 2.4. Impugnações ao Edital e recursos, deverão ser apresentados por escrito, junto ao Setor de Protocolos do Município, no endereço supra, das 07:30h às 11:30h e das 13h às 17h, ou pelo e-mail [licitacao@imigrante-rs.com.br](mailto:licitacao@imigrante-rs.com.br), nos prazos previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

#### **3. DAS CONDIÇÕES DE CRENCIAMENTO**

- 3.1. Poderão se credenciar junto ao Município as pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto da futura contratação que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital, bem como na legislação pertinente.
- 3.2. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas estabelecidas num raio de até 30 km da sede do município de Imigrante.
  - 3.2.1. Tal exigência objetiva tornar viável a visitação de familiares, dos técnicos da Assistência Social para acompanhamento do(s) caso(s), bem como do fiscal designado para fiscalização do termo.

#### **4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CRENCIAMENTO**

- 4.1. Para o credenciamento, o interessado deverá entregar à CPL, em envelope fechado contendo o nome da interessada e o número do edital, possibilitando a identificação necessária, com os documentos abaixo indicados:

##### **4.1.1. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- 4.1.1.1. Para Microempreendedor Individual (MEI), apresentar certificado de microempreendedor individual, em que conste a(s) atividade(s) pertinente(s) ao(s) objeto(s) licitado(s) OU documento oficial emitido



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

pela junta comercial evidenciando o enquadramento fiscal e a(s) atividade(s) pertinente(s) ao(s) objeto(s) licitado(s).

- 4.1.1.2. Para empresa individual, apresentar ato constitutivo registrado onde conste a(s) atividade(s) pertinente(s) ao(s) objeto(s) licitado(s).
- 4.1.1.3. Para sociedades comerciais, apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (apresentado com todas as alterações ou apresentada a consolidação), devidamente registrado na junta comercial.
- 4.1.1.4. Para sociedades por ações, apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (apresentado com todas as alterações ou apresentada a consolidação), acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.
- 4.1.1.5. Para sociedades civis, apresentar ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- 4.1.1.6. Para empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, apresentar decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 4.1.2. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- 4.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica – CNPJ.
- 4.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, se houver.
- 4.1.2.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 4.1.2.4. Prova de regularidade com a fazenda federal (Certidão conjunta de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União) administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN.
- 4.1.2.5. Prova de regularidade com a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, se houver.
- 4.1.2.6. Prova de regularidade com a municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 4.1.2.7. Prova de regularidade do empregador (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 4.1.2.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

### 4.1.3. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 4.1.3.1. Licença - Alvará de funcionamento e localização vigente e pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 4.1.3.2. Declaração formal de disponibilidade de equipamentos, instalações e pessoal técnico adequados à realização do serviço de acolhimento institucional de idosos (Anexo III).

### 4.1.4. **DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**

- 4.1.4.1. Certidão negativa em matéria falimentar, concordatária, de recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 dias da data da apresentação do documento.

### 4.1.5. **OUTROS DOCUMENTOS/COMPROVAÇÕES**

- 4.1.5.1. Declaração de regularidade para com o Ministério do Trabalho (Anexo IV).
- 4.1.5.2. Declaração de inexistência de fato impeditivo (Anexo V).

- 4.2. Os documentos apresentados deverão ser originais, cópias autenticadas por tabelião ou servidor do município, salvo os documentos cuja autenticidade poderá ser verificada na internet, que poderão ser cópias simples, caso em que a CPL, se entender necessário, poderá diligenciar na internet para averiguar a autenticidade dos mesmos.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

4.3. Todas as declarações prestadas no presente credenciamento devem ser assinadas pelo representante legal do credenciando ou por procurador legalmente constituído.

### 5. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

- 5.1. Serão credenciados todos os interessados que se encontrem em situação regular e que atendam a todas as exigências para credenciamento constantes neste Edital.
- 5.2. Quando necessário, o fiscal designado pelo Município realizará vistoria nas instalações da credenciada e verificará os materiais, instalações e infraestrutura exigida neste edital.

### 6. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Os idosos serão encaminhados para as credenciadas conforme necessidade, através da ordem de serviço, de acordo com o número de vagas disponíveis.
  - 6.1.1. Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante encaminhamento do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, apresentação da ordem de início e laudo médico indicando o grau de dependência do idoso.
- 6.2. É vedado o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município.
- 6.3. Os credenciados deverão utilizar-se de instalações próprias, sendo de sua inteira responsabilidade todos os gastos com materiais utilizados e demais encargos e despesas.
- 6.4. Durante a vigência do termo, a credenciada se obriga a manter todas as condições previstas no termo de referência/projeto básico, bem como de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.

### 7. DO PREÇO DO SERVIÇO E DO PAGAMENTO

7.1. O Município pagará pelos serviços prestados de acolhimento de idosos, os valores máximos constantes da tabela abaixo, conforme Lei Municipal nº 2.320/2021:

Acolhimento de idosos com grau de dependência I	R\$ 2.766,00
Acolhimento de idosos com grau de dependência II	R\$ 2.903,25
Acolhimento de idosos com grau de dependência III	R\$ 3.132,00

- 7.1.1. Nos casos de prorrogação contratual, os valores poderão ser corrigidos até o limite do índice acumulado do IPCA.
- 7.2. Para custear o pagamento, poderá ser utilizado até 70% (setenta por cento) do benefício previdenciário percebido pelo idoso, quando for o caso, de acordo com o estabelecido no artigo 35 da Lei Federal nº 10.741/2003.
  - 7.2.1. Caberá à administração, neste caso, a complementação do valor até o limite estabelecido no item 7.1.
- 7.3. Havendo alteração do grau de dependência do idoso, a CREDENCIADA poderá solicitar majoração do valor, mediante requerimento escrito e acompanhado de Laudo Médico.
- 7.4. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após apresentação da nota fiscal e demais obrigações abaixo:
  - 7.4.1. Prova de regularidade junto as fazendas federal, estadual e municipal, conforme requerido nos documentos pertinentes a regularidade fiscal.
  - 7.4.2. Relatório mensal de atendimentos.
- 7.5. Não será efetuado qualquer pagamento ao credenciado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 7.6. A(s) despesa(s) decorrentes da(s) contratação(ões) correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão..... 7 SEC.MUN.SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL  
Unidade..... 4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
08.241.0008.2070.000 EXEC.PROJ.ATEND.E INTEGR.SOCIAL DO IDOSO  
3.3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 7.7. O município se reserva o direito de, conforme cada situação e de acordo com o objeto contratado, realizar as retenções de tributos e contribuições devidas conforme o caso:
  - a) Imposto de renda retido na fonte (Decreto Federal 5.580/2018);
  - b) Contribuição previdenciária (IN RFB 971/2009);
  - c) ISSQN na Fonte (Lei Complementar 116/2003 e Lei Municipal 1.692/2011).



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

### 8. DAS OBRIGAÇÕES

#### 8.1. DA CONTRATANTE

- 8.1.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento.
- 8.1.2. Fiscalizar a execução contratual através do fiscal designado.

#### 8.2. DA CREDENCIADA

- 8.2.1. Executar os serviços em conformidade com o Termo de Referência e legislação pertinente.
- 8.2.2. Manter, durante a execução e vigência do termo, todas as condições previstas no termo de referência/projeto básico, na habilitação e na(s) qualificação(ões) exigidas na licitação.
- 8.2.3. Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública.
- 8.2.4. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato.
- 8.2.5. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da credenciada ou de quem em seu nome agir.

### 9. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA

- 9.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital e demais disposições.
- 9.2. O termo de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei nº 8.666/93.

### 10. DO DESCREDENCIAMENTO/RESCISÃO

- 10.1. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.2. O distrato faz cessar as obrigações deste ajuste, sendo devido ao credenciado o pagamento proporcional aos serviços prestados.

### 11. DO FORO

- 11.1. Para dirimir questões emergentes desta licitação, fica eleito o Foro de Teutônia/RS, com renúncia expressa de qualquer outro.

### 12. DOS ANEXOS

- 12.1. Integram o presente edital de Chamamento Público os seguintes anexos:
  - ANEXO I – Termo de Referência
  - ANEXO II – Lei Municipal nº 2.320/2021
  - ANEXO III – Modelo de Declaração de Disponibilidade dos Equipamentos, Instalações e Pessoal Técnico
  - ANEXO IV – Declaração de regularidade para com o Ministério do Trabalho
  - ANEXO V – Declaração de inexistência de fato impeditivo
  - ANEXO VI – Modelo de Relatório Mensal
  - ANEXO VII – Minuta do Termo de Credenciamento
  - ANEXO VIII – Ficha Cadastral.

Gabinete do Prefeito, 12 de agosto de 2021.

**GERMANO STEVENS**  
Prefeito Municipal de Imigrante

Este Edital e Anexos foram analisados e aprovados pelo Departamento Jurídico, conforme parecer jurídico anexo ao PA.

**Rafael Coimbra Gonçalves**  
OAB/RS 47.596

## ANEXO I

### PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

Credenciamento de prestadoras de serviço de acolhimento institucional para idosos, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos), com vínculos familiares rompidos, de graus de dependência I, II, III, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com familiares, a fim de garantir proteção integral, encaminhadas por seleção de necessidade, conforme avaliação da equipe técnica do Serviço Social do Município.

1.1. Faz parte integrante do objeto do presente instrumento a prestação dos seguintes serviços pela CREDENCIADA:

1.1.2. Acomodações que podem ser em quarto individual/duplo/coletivo, com banheiro coletivo, sala coletiva de TV e atividades/recreação/lazer, refeitório, conforme disponibilidade da CREDENCIADA;

1.1.3. Oferecer vestuário suficientes e adequados;

1.1.4. Fornecimento mínimo de 06 (seis) refeições diárias, devidamente elaboradas com supervisão de nutricionista, sendo elas:

1.1.4.1. Café da manhã: no mínimo, fruta, leite, ovos, pães e cereais;

1.1.4.2. Lanche da manhã: no mínimo, fruta;

1.1.4.3. Almoço: no mínimo, arroz, feijão, massas, legumes, carne (bovina ou frango), 3 tipos de salada, suco natural e fruta como sobremesa;

1.1.4.4. Lanche da tarde: no mínimo, fruta ou leite e ou derivados, cereais e pães;

1.1.4.5. Janta: no mínimo, sopa de legumes com carne bovina ou de frango, ou repetir o cardápio do almoço.

1.1.4.6. Alimentação especial quando houver indicação médica, em conformidade com o disposto no art. 50, VIII da Lei 10.741/2003.

1.1.5 Serviços de lavanderia, compreende:

1.1.5.1. Lavar, secar, passar e reparar as roupas;

1.1.5.2. Guarda e troca de roupas de uso coletivo;

1.1.5.3. As roupas de uso pessoal devem ser identificadas, visando a manutenção da individualidade e humanização.

1.1.6. Serviços de limpeza;

1.1.6.1. Limpeza dos dormitórios;

1.1.6.2. Limpeza das áreas de uso coletivo;

1.1.7. Atividades coordenadas por profissionais devidamente capacitados visando à preservação da saúde física e mental e do aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social dos acolhidos;

1.1.8. Atividades que busquem a preservação do vínculo familiar, especialmente abertura em dias e horários previamente determinados à visitação pelos familiares;

1.2. Estão incluídos no objeto deste Contrato os seguintes serviços:

1.2.1. Em casos pontuais, acesso a fraldas descartáveis, material para curativos, sondas e similares;

1.2.1. (a) Entende-se por casos pontuais: situações em que, extraordinariamente, o idoso necessite de algum dos materiais descritos no item 1.2.1 por motivo de acidente, ou emergência;

1.2.2. Acesso à medicação de uso particular do idoso quando disponível na farmácia municipal ou popular;

1.2.3. Fornecimento de produtos de higiene pessoal.

#### 2. JUSTIFICATIVA

A tipificação Nacional de Serviços da Assistência Social, instituída pela Resolução CNAS nº 109/2009, dispõe entre os serviços de alta complexidade o acolhimento institucional para idosos com 60 (sessenta) anos ou mais, de ambos os sexos, com diversos graus de dependência, com o objetivo de garantir proteção especial, de forma provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares.

O serviço destina-se para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de

situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

O município de Imigrante oferta o serviço através da contratação de prestadora de serviços terceirizados, tendo hoje 1 idosa institucionalizada.

Nos últimos anos, a demanda de idosos do município com necessidade de acolhimento institucional cresceu, conforme demonstram dados fornecidos pelo CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) e as solicitações do Ministério Público e do Poder Judiciário. Diante da situação e da impossibilidade administrativa de o Poder Executivo de Imigrante executar diretamente o serviço de acolhimento institucional de idosos, justifica-se o lançamento do presente credenciamento, a fim chamar pessoas jurídicas prestadoras de serviço de acolhimento institucional de idosos, para garantir a continuidade na oferta do serviço especializado para idosos e idosas em situação de desproteção social, que não possuem familiares, ou os mesmos não têm condições de prestar os cuidados necessários no ambiente familiar, sejam por razões econômicas ou relacionais.

A entidade a ser credenciada deve garantir o preconizado nas legislações que tratam sobre o tema de cuidado e proteção integral ao idoso, compreendidas como: o Estatuto do Idoso, a Política Nacional de Assistência Social (PNAS 2004), a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB SUAS 2012), a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB RH 2006), a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009) e Lei nº 12.435/2011 que dispõe sobre a organização da Assistência Social e RDC nº 502, de maio de 2021 (Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Diretoria Colegiada).

Conforme o Estatuto do Idoso, Art. 49, a organização do serviço deverá garantir os seguintes princípios:

I – Preservação dos vínculos familiares;

II - Atendimento personalizado e em pequenos grupos;

III - Manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;

IV – Participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;

V – Observância dos direitos e garantias dos idosos;

VI – Preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.

Além destes princípios, a atuação da entidade deverá ocorrer conforme previsto no SUAS/Sistema Único de Assistência Social, onde é apontado que a assistência social aos idosos será prestada de forma articulada, conforme os princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes.

### **3. PÚBLICO ALVO**

Idosos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos, com graus de dependência I e II, III conforme a Resolução da Diretoria Colegiada no Ministério da Saúde – RDC nº 502/2021 e, que não dispõem de condições para permanecer com a família, devido a situações de violência, maus tratos, negligência, abandono, situação de rua e/ou com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, encaminhados pela Secretaria de Saúde e Assistência Social.

### **4. GRAUS DE DEPENDÊNCIA**

Para fins de credenciamento consideram-se idosos com grau de dependência aqueles que possuem Laudo Médico, conforme previsto na RDC nº 502/2021, a saber:

a) Grau de Dependência I – idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda;

b) Grau de Dependência II – idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.

c) Grau de Dependência III - idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.

### **5. DA DEFINIÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS – ILPI**

Para efeitos deste Termo de Referência define-se como Instituições de Longa Permanência para idosos, as pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, de caráter residencial, destinadas ao domicílio coletivo de pessoas com idade

igual ou superior a 60 (sessenta) anos, sem vínculo familiar e sem condições de prover a própria subsistência ou tê-la provida por sua família, ou com grau de dependência que não seja atendido pelo núcleo familiar em decorrência de dificuldades econômicas ou sociais.

## 6. PREÇO

6. A Administração pagará para as CREDENCIADAS os seguintes valores mensais pelos serviços prestados de acolhimento institucional, por idoso acolhido:

ITEM 1	GRAU DE DEPENDÊNCIA I	R\$ 2.766,00	Até 5 idosos
			R\$ 13.830,00
ITEM 2	GRAU DE DEPENDÊNCIA II	R\$ 2.903,25	R\$ 14.516,25
ITEM 3	GRAU DE DEPENDÊNCIA III	R\$ 3.132,00	R\$ 15.660,00

6.1 O valor mensal descrito na tabela do item 6 do presente instrumento será corrigido anualmente pelo IPCA.

6.2 Os valores descritos na tabela do item 6 deverão ser pagos mensalmente, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal da Administração, Planejamento e Finanças.

6.3 Para custear a permanência do idoso e a título de contribuição mensal, será utilizado o valor equivalente a 70% (setenta por cento) do benefício previdenciário percebido pelo idoso, quando for o caso, de acordo com o estabelecido no § 2º do Artigo 35 da Lei Federal nº 10741/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso. A complementação do valor ficará a cargo da Administração.

6.4 Havendo alteração no grau de dependência do idoso, a CREDENCIADA poderá solicitar majoração do valor, mediante requerimento escrito e acompanhado de Laudo Médico, a ser pago no mês subsequente ao da protocolização da solicitação.

## 7. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos serão realizados pelo Município de Imigrante/RS em até 10 dias úteis a contar da apresentação da respectiva nota fiscal/eletrônica em nome do Município, contendo a indicação do número do processo e o número da Licitação, acompanhado do relatório de execução dos serviços, contendo nome do idoso acolhido, data do acolhimento e estado de saúde.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8. Manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades dos idosos atendidos, bem como provê-los com alimentação regular e higiene, indispensáveis as normas sanitárias e com essas condizentes, conforme estabelecido na RDC 502/2021, bem como na Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

8.1 Estabelecer atendimento de moradia digna adotando os seguintes princípios estabelecidos no artigo 49 e 50 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso):

- a) Preservação dos vínculos familiares;
- b) Atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- c) Manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;
- d) Participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;
- e) Observância dos direitos e garantias dos idosos;
- f) Preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;
- g) Oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
- h) Propiciar cuidados à saúde, conforme necessidade do idoso;
- i) Administrar medicamentos, mediante prescrição médica;
- j) Em caso de não haver responsável pelo idoso, a credenciada deverá providenciar a retirada de

medicamentos necessários para os acolhidos junto às Unidades Básicas de Saúde e realizar, quando for o caso, o encaminhamento dos pedidos de medicamentos especiais junto ao Estado do Rio Grande do Sul;

k) Prestar primeiros socorros quando necessário e providenciar transporte até o hospital em caso de emergência;

l) Em caso de não haver responsável pelo idoso, a credenciada deverá providenciar acompanhamento de cuidadores, durante períodos de observação em Unidades de Pronto Atendimento e/ou serviços de urgência e emergência, ou em caso de hospitalização;

m) Promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;

n) Propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com as suas crenças;

o) Proceder o estudo social e pessoal de cada caso;

p) Comunicar a autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infectocontagiosas;

q) Providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania;

r) Manter arquivo de anotações onde contem: data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade e relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;

s) Comunicar o Ministério Público, para as providências cabíveis, em caso de situação de abandono moral ou material por parte dos familiares.

8.2 Propiciar o exercício dos direitos humanos dos seus residentes;

8.3 Observar os direitos e garantias dos idosos, inclusive o respeito à liberdade de credo e a liberdade de ir e vir;

8.4 Preservar a identidade e a privacidade do idoso, assegurando um ambiente de respeito e dignidade;

8.5 Promover ambiência acolhedora;

8.6 Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;

8.7 Promover integração dos idosos, nas atividades desenvolvidas pela comunidade local;

8.8 Favorecer o desenvolvimento de atividades conjuntas com pessoas de outras gerações;

8.9 Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção ao idoso residente;

8.10 Promover condições de lazer para os idosos tais como: atividades físicas, recreativas e culturais;

8.11 Desenvolver atividades e rotinas para prevenir e coibir qualquer tipo de violência e discriminação contra pessoas nela residentes;

8.12 CONTRATADA se compromete a envidar todos os esforços necessários para cumprir com o exposto no presente contrato, preservando a identidade e a privacidade do idoso agindo sempre em consonância com os direitos legais, ético e de boa fé, respeitando todos os direitos da pessoa idosa;

8.13 Organizar e manter atualizados e com fácil acesso, os documentos necessários à fiscalização, avaliação e controle social.

## **9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. Indicar para a empresa credenciada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do início da vigência do contrato, todos os dados cadastrais e telefones de contatos de profissionais que atendam as necessidades particulares dos abrigados, tais como médicos, fisioterapeutas, dentistas, nutricionistas, dentre outros profissionais, de forma a permitir que, em caso de necessidade, a prestadora do serviço possa entrar em contato com esses profissionais;

9.2 Indicar para a empresa credenciada a relação de medicamentos, controlados ou não, de que façam uso os abrigados, bem como informações pessoais (como alergias, tipo sanguíneo, etc.) e os respectivos receituários médicos com a descrição dos medicamentos, dosagem e posologia;

9.3 Informar a empresa credenciada, uma relação com os bens e pertences pessoais do idoso, como também identificando as peças de vestuário pessoal, cama e banho entre outros.

9.4 A Prefeitura Municipal de Imigrante deverá respeitar as normas e regulamentos da Instituição, ficando-lhe assegurado, a qualquer tempo, e inclusive em horário especial, a prerrogativa de acesso às dependências da empresa credenciada, com fins de atendimento aos abrigados e/ou fiscalização da prestação dos serviços.

## **10. DOS RECURSOS HUMANOS**

10.1. O quadro de funcionários deverá estar preenchido, no mínimo, de acordo com a redação da RDC nº 502/2021.

### **11. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E INFRAESTRUTURA**

11.1. O serviço deverá ser prestado em imóvel de propriedade da Credenciada ou por ela locado para esta finalidade, localizado num raio de 30 quilômetros do município de Imigrante, contendo a infraestrutura prevista na RDC nº 502/2021.

### **12. DA OFERTA DE VAGAS**

12.1. As instituições interessadas devem apresentar o número de vagas disponíveis na entrega de documentação.

12.2 O preenchimento das vagas será de acordo com a disponibilidade das credenciadas e necessidades do idoso, avaliadas pela assistência social junto com a família.

### **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. O presente termo define que a instituição deverá ter suas dependências localizadas num raio de 30 quilômetros em relação a cidade de Imigrante, por motivo de tornar viável a visita da família; de técnicos da Assistência Social do Município que garantirão o devido acompanhamento, e de servidores encarregados pela fiscalização do termo/contrato.

13.2 Fica pactuado entre CREDENCIADA E CONTRATANTE a ausência de qualquer tipo de relação de subordinação ou vínculo, especialmente em relação a seus empregados, prestadores de serviços e prepostos, devendo ela, ainda em relação aos mesmos cumprir com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias.

13.3 A execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, será avaliada permanentemente pelo fiscal de contrato.

13.4 Os prontuários dos idosos deverão ficar sob a guarda da Credenciada por 5 (cinco) anos, no mínimo, à disposição da Secretaria de Saúde e Assistência Social do município de Imigrante.

13.5 A credenciada fica obrigada a manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento/Contrato.

Imigrante, 07 de julho de 2021.

---

**Mariane Schneider**  
Coordenadora CRAS

---

**Jóice Cristina Horst**  
Secretária Municipal da Saúde e  
Assistência Social

## ANEXO II



### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI nº 2320/2021

**AUTORIZA CHAMAMENTO PÚBLICO  
PARA CREDENCIAMENTO DE  
PESSOAS JURÍDICAS DE ILPI's  
(INSTITUIÇÕES DE LONGA  
PERMANÊNCIA PARA IDOSOS) PARA  
ACOLHIMENTO DE IDOSOS, INDICA  
RECURSOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**GERMANO STEVENS**, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 038/2021 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar Chamamento Público para Credenciamento de Pessoas Jurídicas ILPI's (Instituições de Longa Permanência para Idosos) visando à prestação de serviços de acolhimento de idosos do Município de Imigrante.

**§ 1º** - O público alvo da presente Lei são idosos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos, com Graus de Dependência I e II, III conforme a Resolução da Diretoria Colegiada no Ministério da Saúde – RDC nº 502/2021 e, que não dispõem de condições para permanecer com a família, devido a situações de violência, maus tratos, negligência, abandono, situação de rua e/ou com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, encaminhados pela Secretaria de Saúde e Assistência Social do Município.

**§2º** - Os Graus de Dependência serão definidos por Laudo Médico, conforme previsto na RDC nº 502/2021, conforme segue:

- a) Grau de Dependência I – idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda;
- b) Grau de Dependência II – idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada, ou
- c) Grau de Dependência III - idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.

*Segue...*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

*Lei nº 2320/2021*

*fl.02*

**Art. 2º** - Serão pagos pela Administração Municipal às ILPI's Credenciadas, mensalmente, por idoso acolhido, o valor máximo de:

- a) Grau de Dependência I: R\$ 2.766,00 (dois mil, setecentos e sessenta e seis reais);
- b) Grau de Dependência II: R\$ 2.903,25 (dois mil novecentos e três reais e vinte e cinco centavos), e
- c) Grau de Dependência III: R\$ 3.132,00 (três mil, cento e trinta e dois reais e sessenta e sete centavos).

**Art. 3º** - O Credenciamento será precedido de Processo de Chamamento Público em decorrência da inviabilidade de se estabelecer a competição, aplicando-se as diretrizes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**Art. 4º** - O prazo contratual do Credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

**Parágrafo Único** - Nos casos de prorrogação dos contratos, os valores estipulados nos itens "a", "b" e "c" do **Art. 2º** da presente Lei, poderão ser corrigidos até o limite do índice acumulado do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ocorrido nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

**Art. 5º** - É de responsabilidade exclusiva e integral da Credenciada, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias para cada exercício financeiro.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, 05 de Agosto de 2021.

  
GERMANO STEVENS  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE  
DE EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÕES E PESSOAL TÉCNICO**

**EDITAL Nº \_\_\_\_\_/2021**

Declaro(amos), sob as penas da Lei, que a instituição/empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, dispõe das **instalações, infraestrutura, equipamentos** e do **peçoal técnico** adequados para a execução do serviço de acolhimento institucional de idosos, em atendimento a Resolução RDC nº 502/2021.

Localidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do representante legal  
CPF

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

**EDITAL Nº \_\_\_\_\_/2021**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais, vem:

**DECLARAR**, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº. 8.666/1993, acrescido pela Lei nº. 9.854/1999, que **não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.**  
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
(Local de Data)

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
Nº do CPF

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

**EDITAL Nº \_\_\_\_\_/2021**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais, vem:

**DECLARAR**, para fins de habilitação no edital nº \_\_\_\_\_ e na lei federal nº 12.846/13, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da lei, que esta empresa, na presente data:

( ) NÃO possui qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

( ) NÃO está cadastrada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

( ) NÃO está cadastrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

( ) NÃO possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes Políticos da Prefeitura Municipal de Imigrante ou responsável pela licitação.

( ) NÃO possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agentes Políticos da Prefeitura Municipal de Imigrante ou responsável pela licitação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
(Local de Data)

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

Nº do CPF

**OBS.:**

A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição da empresa licitante

**ANEXO VI**

**MODELO DE RELATÓRIO MENSAL DE IDOSOS EM ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL**

Empresa/Instituição: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
Responsável para contato: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_

MÊS \_\_\_\_/2021

Nome do idoso acolhido: \_\_\_\_\_  
Data de ingresso: \_\_\_\_\_  
Motivo acolhimento: \_\_\_\_\_  
Ocorrências relevantes: *(uso de medicamentos, internações, doenças, etc)* \_\_\_\_\_  
Situação atual: \_\_\_\_\_

Nome do idoso acolhido: \_\_\_\_\_  
Data de ingresso: \_\_\_\_\_  
Motivo acolhimento: \_\_\_\_\_  
Ocorrências relevantes: *(uso de medicamentos, internações, doenças, etc)* \_\_\_\_\_  
Situação atual: \_\_\_\_\_

Localidade, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Nome do responsável  
Assinatura

## ANEXO VII

### MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

#### TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2021

O MUNICÍPIO DE IMIGRANTE, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 92.454.776/0001-08, com sede na Rua Castelo Branco, nº 15, Centro de Imigrante/RS, neste ato representado por seu Prefeito Sr. GERMANO STEVENS, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado por XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominada CREDENCIADA, celebram o presente Termo de Credenciamento, com fulcro na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Edital nº XXXXX/2021, Lei Municipal nº 2.320/2021 e nas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

1.1. O objeto do presente termo é a prestação de serviços de acolhimento institucional de idosos de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com vínculos familiares rompidos, em Graus I, II e III de dependência e, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares, a fim de garantir proteção integral.

1.2. O serviço destina-se aos idosos com vínculos familiares rompidos, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, através do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DA EFETIVAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

2.1. As contratações originadas do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO se efetivarão, conforme a necessidade da Administração e serão instrumentalizadas por ordens de serviço, acompanhadas do competente empenho.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Para a exemplar prestação do serviço de acolhimento institucional de idosos, a CREDENCIADA deverá observar as disposições do Edital XXXX/2021, e especificações previstas no TERMO DE REFERÊNCIA, que passa a fazer parte deste Termo de Credenciamento.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. Pela prestação do(s) serviço(s), oriundos do presente credenciamento a Administração pagará à Contratada, os valores máximos mensais, conforme tabela abaixo, por idoso acolhido, conforme o grau de dependência:

Acolhimento de idosos com GRAU DE DEPENDÊNCIA I	R\$ 2.766,00
Acolhimento de idosos com GRAU DE DEPENDÊNCIA II	R\$ 2.903,25
Acolhimento de idosos com GRAU DE DEPENDÊNCIA III	R\$ 3.132,00

4.2. Para custear o pagamento, poderá ser utilizado até 70% (setenta por cento) do benefício previdenciário percebido pelo idoso, quando for o caso, de acordo com o estabelecido no artigo 35 da Lei Federal nº 10.741/2003.

4.2.1. Caberá à Administração, neste caso, a complementação do valor até o limite estabelecido no item 4.1.

4.3. Nos casos de prorrogação contratual, os valores poderão ser corrigidos até o limite do índice acumulado do IPCA.

4.4. Havendo alteração do grau de dependência do idoso, a CREDENCIADA poderá solicitar majoração do valor, mediante requerimento escrito e acompanhado de Laudo Médico.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO

5.1. Os pagamentos dos serviços efetivamente contratados através do presente credenciamento serão efetuados mensalmente, no valor referente ao preço do serviço por idoso acolhido, no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal, e mediante a apresentação dos seguintes documentos:

5.1.1. Prova de regularidade junto as fazendas federal, estadual e municipal, conforme requerido nos documentos pertinentes a regularidade fiscal.

5.1.2. Relatório Mensal de Atendimentos.

5.2. O não cumprimento das obrigações previstas no item 5.1 poderá acarretar a suspensão do pagamento até a apresentação dos documentos previstos nos referidos itens.

6. A(s) despesa(s) decorrentes da(s) contratação(ões) correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão..... 7 SEC.MUN.SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL  
Unidade..... 4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
08.241.0008.2070.000 EXEC.PROJ.ATEND.E INTEGR.SOCIAL DO IDOSO  
3.3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

6.1 São obrigações da CREDENCIADA:

6.1.1. A CREDENCIADA deverá providenciar, quando necessário, em até 30 (trinta) dias úteis da efetivação do acolhimento, a documentação civil do acolhido.

6.1.2. A CREDENCIADA deverá solicitar ao Poder Judiciário, quando necessário, a concessão da curatela para os idosos que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.

6.1.3. O não atendimento das obrigações assumidas, autorizam a suspensão do pagamento e a aplicação das penalidades previstas neste Termo.

6.1.4. Prestar os serviços com integral observância das disposições deste Termo e ao Termo de Referência, com elevada qualidade, eficiência e eficácia.

6.1.5. Realizar com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o objeto do Termo, de acordo com as especificações nele determinadas, assumindo a responsabilidade técnica pela execução dos mesmos.

6.1.6. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e de danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, resultantes da execução deste Termo, eximindo a ADMINISTRAÇÃO de qualquer ônus ou reivindicações perante terceiros, em juízo ou fora dele.

6.1.7. Assegurar o livre acesso de servidores do Município e dos órgãos de controle interno, a qualquer tempo e lugar, as dependências e informações relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas.

6.1.8. Manter-se, durante toda a execução do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

6.1.9. Reparar, corrigir, remover, reconstituir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste credenciamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.1.10. Tratar as questões inerentes ao serviço com o Fiscal do Termo de Credenciamento;

6.1.11. Informar ao fiscal e ao CRAS qualquer problema na execução do serviço, mudança de responsável técnico, bem como, telefone, e-mail ou outros dados relativos à sua qualificação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO**

7.1. São obrigações da ADMINISTRAÇÃO:

7.1.1. Fornecer e colocar à disposição da CREDENCIADA todas as informações que se fizerem necessários à execução do presente termo de credenciamento;

7.1.2. Encaminhar a liberação dos pagamentos mensais da prestação dos serviços, devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização;

7.2.3. Aplicar as penalidades legais e as previstas neste termo, quando necessário;

7.2.4. Notificar, a CREDENCIADA, formal e tempestivamente, através da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, quanto o não cumprimento das cláusulas do Termo, bem como, quanto a toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do presente instrumento e aspectos que entenda pertinentes, como solicitações para esclarecimentos e relatórios, observação de imperfeições, convites para discussões ou outras demandas que julgar cabíveis e que possam contribuir de forma benéfica para a exemplar prestação do serviço público.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

8.1. A vigência do presente Termo de Credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, sendo facultada a prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme autoriza o art. 57, II, da Lei nº 8666/1993.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços que vierem a ser contratados através do presente termo de credenciamento será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, através do fiscal designado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1 Em caso de descumprimento de obrigações relativas aos serviços que vierem a ser prestados em razão deste termo de credenciamento, a CREDENCIADA, então CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

10.1.1 Advertência escrita: considerando o número de advertências e a gravidade das faltas, poderá ser encaminhado pedido formal de rescisão de termo de credenciamento à autoridade municipal competente;

10.1.2. A CREDENCIADA ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 87, inciso III, da Lei nº. 8.666/93, nos termos que seguem:

10.1.2.1. Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, em caso de inexecução parcial do Contrato.

10.1.2.1.1. Será considerada inexecução parcial qualquer descumprimento das obrigações previstas neste termo, comprovadas mediante notificação formal emitida pela fiscalização.

10.1.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, em caso de inexecução total do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

11.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido nas hipóteses descritas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA REGÊNCIA E DA VINCULAÇÃO**

12.1. O presente Termo de Credenciamento rege-se pelas cláusulas nele constantes, pelas demais especificações do Processo Administrativo nº 25.331/2021, Edital nº xxx/2021 e Anexos, e pelas disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

13.1. A CREDENCIADA deverá responder por quaisquer danos materiais, pessoais e/ou morais causados a ADMINISTRAÇÃO ou a terceiros, provocados por seus profissionais, desde que por culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela ADMINISTRAÇÃO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. As dúvidas e controvérsias oriundas do Termo de Credenciamento serão dirimidas no Foro de Teutônia/RS, quando não resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Imigrante, XXX de XXXXXXXX de XXXX

\_\_\_\_\_  
CREDENCIADA

\_\_\_\_\_  
GERMANO STEVENS  
Prefeito Municipal

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome, CPF e assinatura

\_\_\_\_\_  
Nome, CPF e assinatura

**ANEXO VIII**  
**FICHA CADASTRAL**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO (CNPJ):	( ) MATRIZ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
	( ) FILIAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
NOME :		
NOME FANTASIA:		
CNAE-F PRINCIPAL:		
CNAE-F SECUNDÁRIAS:		
SÓCIOS/ASSOCIADOS/ADMINISTRADOR(ES):		CPF(S):
1 -		
2 -		
3 -		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA		
ENDEREÇO:		NÚMERO
CEP	BAIRRO	MUNICÍPIO/RS
NOME PARA CONTATO :		E-MAIL:
TELEFONE:		HOME PAGE:
CELULAR:		
DADOS BANCÁRIOS		
BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE

Localidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do responsável  
CPF do responsável